



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 431/2017 – SPDOC/CC nº 1342959/2017

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Ofício do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IRGD) da Polícia Civil comunicando divergência nas impressões digitais constantes em registro de condutor perante o DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 003/2019

DA INSTAURAÇÃO DO PROTOCOLADO

Trata-se de Protocolado instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 323/2017-SARD/camc (fls.02/13), enviado pelo Exmo. Sr. Dr. Paulo Cesar Costa e Silva, Delegado de Polícia da Assistência Policial do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IRGD) da Polícia Civil, cujo objeto foi a comunicação de inconsistências no RENACH SP732286875, pertencente ao condutor [REDACTED]

O cidadão em questão teria comparecido ao Poupatempo da Praia Grande em 05.09.2017 para solicitar a segunda via de seu [REDACTED], a qual foi regularmente emitida em 15.09.2017. No entanto, posteriormente, o SPD/Análise de RG da Unidade Poupatempo identificou que o cidadão possuía duas formações dactiloscópicas distintas, sendo que uma teria sido coletada no DETRAN/SP.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Em consulta ao Sistema CNH-Valid, o Setor de Análise de Regularidade Documental (SARD-IRGD) analisou a cópia do prontuário da CNH em nome de [REDACTED], emitida em 14.07.2015 e constatou que as impressões digitais lá apostas divergiam das constantes do processo de emissão do [REDACTED] e suas vias digitalizadas no Sistema Alpha da Polícia Civil. Após as impressões digitais serem submetidas a leitura e reconhecimento automático do Sistema AFIS, constatou-se que as impressões digitais apostas no prontuário da CNH em tela pertenciam, na verdade, a [REDACTED]
[REDACTED]

O Laudo nº 145/2017 do Serviço de Perícias Dactiloscópicas (SERPD), elaborado após recebimento do prontuário de emissão encaminhado pelo Instituto de Identificação do Paraná, concluiu que a CNH pertencente a [REDACTED] teria sido emitida e utilizada indevidamente por [REDACTED]
[REDACTED]

DA APURAÇÃO DOS FATOS PELA CGA

Após instauração do presente Protocolado, esta Setorial da Corregedoria Geral da Administração (CGA) encaminhou cópia dos autos ao DETRAN/SP, para ciência e providências (fls. 22).

Em resposta, o DETRAN/SP informou que já havia sido instaurado Procedimento Administrativo para apuração das supostas irregularidades envolvendo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de [REDACTED]
[REDACTED], Portaria DETRAN nº 905/2015, porém por fatos relatados no Boletim de Ocorrência nº 4377/2015 (fls. 85/120).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

No mencionado Boletim de Ocorrência, o cidadão [REDACTED] fora indiciado por uso de documentos falsos, vez que após abordagem policial, identificou-se falsamente como [REDACTED] exibindo RG e CNH, bem como documento do veículo [REDACTED] (fls. 89/93). Durante a abordagem o próprio cidadão [REDACTED] confessou seu nome verdadeiro.

O Núcleo de Fiscalização de Candidatos e Condutores – Gerência de Processos Administrativos do DETRAN/SP, concluiu no mencionado Processo Administrativo pelo cancelamento dos dois registros do processado (RENACH's nº 03913774993 e nº 02963318624), vez que ficou demonstrada a irregularidade e duplicidade de registros (fls. 113).

No Laudo Pericial nº 419.953/2015, (CNH e RG apreendidos durante prisão de [REDACTED], expedido pelo Instituto de Criminalística – Equipe de Perícias Criminalísticas de Jundiaí (fls. 73/76), trouxe a baila que os “suportes” da CNH e da Carteira de Identidade eram falsos.

Prosseguindo a apuração dos fatos através de consultas sistêmicas, esta Setorial da CGA constatou o que segue:

- No nome de [REDACTED], [REDACTED], existiam apenas duas atualizações de fotos e assinatura (fls. 126/128);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- No nome de [REDACTED], existiam cinco atualizações de fotos e assinatura (fls. 129/134);
- Em todas as atualizações das CNH's de ambos os nomes constam a mesma assinatura, bem como fotos do mesmo cidadão;
- O veículo Vera Cruz, cor preta, ano 2011, [REDACTED], de posse de [REDACTED] no momento de sua prisão, estava em nome de [REDACTED] e posteriormente foi transferido para [REDACTED] (fls. 150/164);
- A assinatura de [REDACTED] no RG (supostamente falso) constante às fls. 156, aparentemente é a mesma assinatura de [REDACTED] constante no campo comprador e também no campo vendedor do documento do veículo (CRV) às fls. 160, bem como a assinatura aposta na CNH às fls. 163;
- De fato houve transferência de propriedade do veículo placas NOA-5101, de [REDACTED] [REDACTED] (fls. 168);
- Em nome de [REDACTED] também foram registrados os veículos: Celta, cor preta, ano 2003, [REDACTED] – Fiat Strada Advent Flex, cor preta, ano 2004, [REDACTED] 0666 – Audi A3 1.8, cor preta, ano 2004, [REDACTED], sendo que este último também posteriormente transferido para [REDACTED] (178/185);



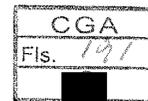
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Nos registros de dois veículos em nome de [REDACTED], [REDACTED] (fls. 178), e DNO-0666 (fls. 180), o número do CPF lançado foi o mesmo, [REDACTED], porém os números dos RG's foram lançados erroneamente, modificando apenas um numeral;
- Os endereços de [REDACTED] e [REDACTED] cadastros no Sistema PRODESP, em sua maioria, são da mesma região de São Paulo e por vezes em lojas de revenda de veículos.

CONCLUSÃO

Durante a instrução processual não foram detectados indícios de participação de servidores públicos estaduais do DETRAN/SP nos supostos crimes cometidos pelo cidadão [REDACTED] de forma que pode-se concluir que assim como o Estado e a incolumidade pública, os servidores públicos do DETRAN/SP também foram vítimas da destreza de [REDACTED], o qual supostamente utilizou-se de documentos falsos para prática de outros crimes.

[REDACTED] utilizou RG falso em nome de [REDACTED] para emissão de CNH, inclusive incluindo suas digitais no sistema do DETRAN/SP, passando-se por outra pessoa e com o mesmo documento falso (RG) transferiu veículos para o nome de [REDACTED]



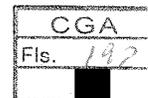
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ressalta-se e sem prejuízo do ora apurado, que os sistemas informatizados daquela Autarquia não identificaram o lançamento em duplicidades de fotos, impressões digitais e de assinaturas no cadastro único de condutores, demonstrando fragilidade sistêmica.

No que tange as duas CNH's, contém consignar que ambas foram devidamente canceladas pelo DETRAN/SP. Não restando outras providências a serem adotadas no que tange aos referidos documentos.

Por fim, não restando comprovada falha funcional no intento, remetam-se os autos ao descortino do Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos:

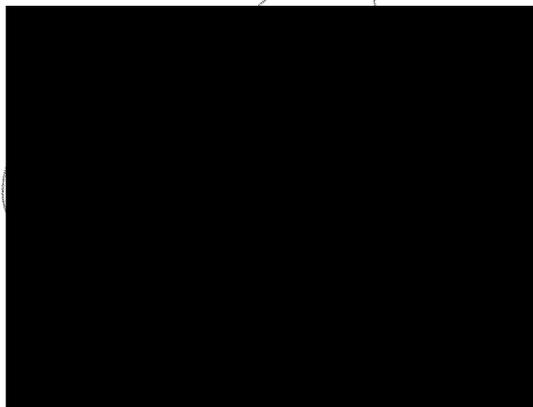
- a) Remeter cópia do feito à Presidência do DETRAN/SP para conhecimento e providências no que tange a segurança do sistema utilizado por aquela Autarquia;
- b) Encaminhar cópia integral dos autos ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC) para conhecimento e providências que entender cabíveis;
- c) Encaminhar ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD – Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL cópia do presente Relatório Conclusivo para conhecimento;

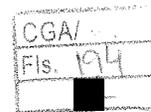


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

d) Após, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 15 de janeiro de 2019.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

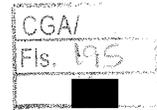
Protocolado: CGA nº 431/2017 – SPDOC/CC nº 1342959/2017

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Governo

Assunto: Ofício do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IRGD) da Polícia Civil comunicando divergência nas impressões digitais constantes em registro de condutor perante o DETRAN/SP.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 003/2019, encartado às fls. 186/192, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que esgotaram-se os trabalhos, ressalvando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que o justifiquem o seu desarquivamento.
2. Oficie-se à Presidência do DETRAN/SP, com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências no que tange a segurança do sistema utilizado pela Autarquia;
3. Oficie-se ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania (DPPC) com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
4. Oficie-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD – Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL com cópia do Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 003/2019 para conhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019


Antônio Carlos Santa-Elizabeth
Corregedor,
*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 431/2017 – SPDOC/CC nº 1342959/2017

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Ofício do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IRGD) da Polícia Civil comunicando divergência nas impressões digitais constantes em registro de condutor perante o DETRAN/SP.

Despacho CGA/PG nº 025/2019.

Ciente do ofício nº 38/2019 – DPPC – Cartório Central

Conheço do seu teor, no que tange o encaminhamento do ofício CGA nº 117/2019 ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Nada mais a instruir nos presentes autos, restituo o presente feito ao **ARQUIVO DEFINITIVO**, salvo novos fatos que venham a justificar a sua reabertura.

CGA, 08 de maio de 2019.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 431/2017 – SPDOC.SG nº 1342959/2017

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Governo

Assunto: Encaminha Ofício AI nº 138/2019, contendo Despacho nº 73/2019 referente ao Relatório da Diretoria de Sistema do DETRAN/SP

Despacho CGA/PG nº 001/2020.

Ciente do ofício DETRAN/AI nº 138/2019.

Conheço do seu teor, no que tange ao envio dos autos SPDOC/DETRAN nº 3359654/2019 recebido da Auditoria Interna do DETRAN/SP contendo Despacho nº 73/2019 da Diretoria de Sistemas.

Nada mais a instruir nos presentes autos, restituo o presente feito ao **ARQUIVO DEFINITIVO**, salvo novos fatos que venham a justificar a sua reabertura.

CGA, em 15 de Janeiro de 2020.

